

## **ELEIÇÕES 2010 - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

### **Minuta de Acordo sobre a entrega das gravações**

**ACORDO** que fazem, entre si, a Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT e os partidos políticos e coligações concorrentes às Eleições de outubro próximo, sob a supervisão do Dr. Heráclito Vieira de Sousa Neto, Juiz Auxiliar Coordenador do TRE-CE, sobre a entrega das gravações referentes ao horário eleitoral gratuito e outros assuntos pertinentes ao referido horário, tudo de conformidade com as regras insertas na Resolução TSE nº 23.191/09, que regulamenta a propaganda eleitoral para as eleições de 2010.

### **DOS PROGRAMAS EM BLOCO (ou REDE)**

1. O material dos programas EM BLOCO para veiculação pelas emissoras de RÁDIO E TV deverá ser entregue à emissora geradora – ‘cabeça de rede’ – das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e, das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados, respeitada a antecedência mínima de 4 (quatro) horas para a veiculação (art. 41, § 2º, da Res. TSE nº 23.191/09).
2. Funcionarão como emissora geradora da propaganda eleitoral gratuita em BLOCO - ‘cabeça de rede’ - por possuírem melhores condições técnicas e capacidade de geração, **no rádio**, a RÁDIO ASSEMBLÉIA FM, Frequência 96,7MHz e, na **televisão**, **ficará a definição, por sugestão da ACERT, a ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser aprovada e homologada na reunião** do dia 6 de agosto, às 14 horas.
3. O conteúdo e a qualidade da gravação da propaganda eleitoral entregue às emissoras de rádio e de televisão são de inteira responsabilidade do partido político ou da coligação, não respondendo as emissoras por eventuais defeitos ou irregularidades no material assim apresentado. No ato da entrega, a emissora verificará a qualidade técnica da gravação, após o que ser-lhe-á dado recibo, sendo que, na hipótese da pessoa responsável pela entrega não esperar a verificação do material, a emissora que recebeu o meio de gravação fará as devidas anotações.
4. Caso o partido ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, a mídia contendo o programa a ser veiculado, ou essa não apresente condições técnicas para sua transmissão, a emissora deverá retransmitir, no horário reservado ao partido ou coligação, o último programa entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue, será levada ao ar música instrumental e a informação "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita - Lei nº 9.504/97". No caso da televisão, deverá ser agregada, à imagem, a marca da Justiça Eleitoral.

### **DAS INSERÇÕES**

5. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa, reservarão, ainda, 30 (trinta) minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60

segundos, conforme plano de mídia a ser aprovado pela Justiça Eleitoral, elaborado com base nos critérios estabelecidos no art. 35 e 38, I e II, da Res. TSE nº 23.191/09.

6. O plano de mídia traz, como padrão, inserções de 30 segundos, podendo os partidos políticos ou as coligações optarem por dividi-las, dentro de um mesmo bloco, em módulos de 15 segundos ou agrupá-las em módulos de 60 segundos, **caso o partido ou coligação tenha mais de uma inserção, seguidas no mesmo bloco**, devendo, os mesmos, todavia, comunicar essa opção às emissoras, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Em qualquer caso é obrigatória a identificação do partido político ou da coligação (art. 38, § 1º, da Res. TSE nº 23.191/09).
7. A entrega das gravações de inserções deverá acontecer com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS do início do primeiro bloco de audiência, das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, **em cada uma das emissoras de rádio transmissoras do horário eleitoral gratuito**, e, com igual antecedência, nos mesmos dias da semana, das 8:00h. às 18:00hs, em cada uma das emissoras de TV transmissoras do referido horário, sendo que, aos sábados, em ambos os casos, deverá se dar das 8:00h às 12:00h.
8. Na hipótese de algum partido/coligação não entregar a mídia contendo as inserções, na forma e no prazo previsto, ou não apresentar, essa, condições técnicas para sua transmissão, a emissora deverá retransmitir o último material exibido, se houver, independentemente de consulta prévia ao partido ou à coligação (art. 41, § 6º, da Res. TSE nº 23.191/09).
9. Os partidos ou coligações deverão atender às regras supra para a veiculação das inserções de suas campanhas eleitorais, através das emissoras de rádio do Estado, cujas propagandas deverão ser gravadas em CD.
10. As emissoras de rádio e televisão deverão elaborar planilha de mídia para a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha deverá discriminar em quais intervalos da programação normal das emissoras serão veiculadas as inserções relacionadas no plano de mídia aprovado pela Justiça Eleitoral. As emissoras de rádio e televisão deverão entregar à Justiça Eleitoral a planilha de mídia referente aos 15 primeiros dias de inserções até o dia **16 de agosto** corrente, véspera do início do horário gratuito. A planilha referente aos outros 30 dias restantes deverá ser entregue até o dia **3 do mês de setembro**. As emissoras de rádio e televisão deverão informar à Justiça Eleitoral eventuais alterações em suas programações.
11. Na hipótese de ocorrer segundo turno, será elaborado novo plano de mídia.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "Propaganda eleitoral gratuita", ficando essa identificação sob a responsabilidade dos partidos políticos e das coligações (art. 46 da Res. TSE nº 23.191/09).

13. A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras (art. 33, § 1º, da Res. TSE nº 23.191/09).
14. Na veiculação das inserções, são vedadas a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, bem como a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidatos, partidos políticos ou coligações (art. 38, III, da Res. TSE nº 23.191/09).
15. As emissoras de rádio e de televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal (art. 38, § 2º, da Res. TSE nº 23.191/09).
16. Os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, nos quais deverão indicar: I - nome do partido político ou da coligação; II - título ou número do filme a ser veiculado; III - duração do filme; IV - dias e faixas de veiculação; V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados (art. 40, caput e inc. I a V, da Res. TSE nº 23.191/09).
17. Sem prejuízo do prazo para a entrega das gravações em meio magnético, os mapas de mídia das matérias as quais fizer alusão deverão ser entregues nas emissoras de rádio e nas de televisão até as 14 (quatorze) horas do dia anterior à veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14 horas da sexta-feira imediatamente anterior (art. 40, §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 23.191/09).
18. As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado os prazos estabelecidos no item anterior.
19. As gravações em 'Vídeo Áudio' deverão ser realizadas no Sistema BETA CAM – SP, com exceção da TV O POVO, TV ASSEMBLÉIA e TV CEARÁ, que receberão as mídias em MINIDV, compatíveis com os sistemas de reprodução dos equipamentos das emissoras televisivas.
20. As fitas entregues (vídeo-áudio já editados) deverão estar numeradas e identificadas no lado externo, com o nome do partido ou da coligação, a natureza do programa (inserção ou em bloco), a data e o período da veiculação, bem como conter gravada uma claquete com as mesmas informações.
21. Os partidos políticos e as coligações deverão comunicar ao Juiz Auxiliar Coordenador do TRE-CE (Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fax: 3388.3747), Dr. Heráclito Vieira de Sousa Neto, e às emissoras de rádio e TV, até o **dia 12 de agosto** do ano em curso, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, bem como informar o número de telefone em que poderão ser encontradas, em caso de necessidade, devendo a substituição das pessoas indicadas ser feita com 24 horas de antecedência, ficando as emissoras desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas

pessoas credenciadas (art. 40, §§ 4º e 5º, da Res. TSE nº 23.191/09).

22. As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, até o dia **14 de agosto de 2010** (após a comunicação de que trata o item anterior), a indicação dos endereços, telefones, números de fac-símile e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia, bem como pelo recebimento das notificações e decisões do TRE-CE relativas ao horário eleitoral gratuito, inclusive os que deverão permanecer de plantão aos sábados, domingos e feriados.
23. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, deverão os partidos e coligações e as emissoras de rádio e TV observarem criteriosamente as demais regras contidas no Capítulo VII (DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO) da Res. TSE nº 23.191/09, que regulamenta a propaganda eleitoral para as Eleições de outubro de 2010.
24. Em caso de ocorrência de segundo turno, ficam mantidos, no que couber, os termos firmados no presente acordo.
25. Com relação às emissoras com estação no interior do Estado, o encaminhamento das informações de que tratam os itens 10 e 22 do presente acordo deverão ser dirigidas ao juiz eleitoral responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral no respectivo município. As emissoras com estação na capital deverão encaminhar tais informações ao Juiz Auxiliar Coordenador do TRE-CE, Dr. Heráclito Vieira de Sousa Neto, no endereço: Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, Prédio Sede do TRE-CE.
26. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais. Nesse período, ficarão as gravações no arquivo da emissora, mas à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como meio de prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos (art. 41, §§ 1º e 7º, da Res. TSE nº 23.191/09), devendo o material da propaganda eleitoral gratuita ser retirado das emissoras 60 (sessenta) dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição (art. 90 da Res. TSE nº 23.191/09).
27. A ACERT manterá à disposição dos partidos e coligações, em sua sede, na Rua José Lourenço, nº 2185, Ed. Ciro Torres, salas 3 a 5, Bairro Dionísio Torres, no horário comercial, a relação das emissoras de rádio e televisão afiliadas.

Dr. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
JUIZ AUXILIAR COORDENADOR

Dr. Edilmar Norões  
PRESIDENTE DA ACERT

**REPRESENTANTES DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES**  
ASSINATURAS:

---

